



CONVÊNIO Nº. 008/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM IFG - GO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS E O SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS –, COM O FIM ESPECÍFICO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LAZER E RESPONSABILIDADE SOCIAL.

O(A) IFG - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS REITORIA, doravante denominado (a) CONVENIADO (A), inscrito (a) no CNPJ nº 10.870.883/0001-44, situado (a) na Av. Assis Chateaubriand N° 1.658 - Setor Oeste - Goiânia - Go, neste ato representado (a) por seu Reitor, Sr. *Jerônimo Rodrigues da Silva*, e o SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Departamento Regional de Goiás, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominado SESI, sediado na Av. Araguaia nº 1.544, Setor Leste Vila Nova, Ed. Albano Franco, Goiânia - GO, inscrito no CNPJ/MF nº 03.786.187/0001-99, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. *Paulo Vargas*, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços e interesses no sentido de proporcionar aos empregados do (a) CONVENIADO (A) os serviços de Lazer e Responsabilidade Social a ser prestados pelo SESI, obedecidas as normas de habilitação e atendimento do SESI e as disposições deste convênio.

Parágrafo Primeiro - Os beneficiários deste convênio não gozam de nenhum privilégio, preferência e/ou prioridade de atendimento, além daqueles aplicáveis a todos os demais usuários, conforme as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Só poderão usufruir deste convênio os empregados que comprovarem estar regularmente registrados no (a) CONVENIADO (A), estendidos os benefícios aos seus dependentes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATENDIMENTO

Para disponibilização dos serviços de Lazer e Responsabilidade Social aos empregados do (a) CONVENIADO (A) é necessário observar os seguintes requisitos:

- a) disponibilidade de vagas no SESI e capacidade de operacionalidade;
- b) sejam efetuadas as matrículas dos empregados e dependentes no setor competente do SESI, conforme as normas gerais para habilitação e atendimento do mesmo;
- c) inclusão dos nomes dos empregados e dependentes legais na relação emitida pelo (a) CONVENIADO (A), devendo esta ser encaminhada ao SESI semestralmente;

Serviço Social da Indústria

Av. Araguaia, nº 1.544 – Edifício Albano Franco - Casa da Indústria – Vila Nova – CEP 74645-070 – Goiânia-GO
Fone: (62) 3219-1475 – Fax: (62) 3224-0677 – E-mail: sesi@sistemafieg.org.br – www.sistemafieg.org.br



- d) confecção de carteiras sociais do Sesi somente para os empregados do (a) CONVENIADO (A) e seus dependentes legais, mediante comprovação e apresentação de documentos pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS DOS EMPREGADOS DO (A) CONVENIADO (A)

É facultado aos empregados do (a) CONVENIADO (A):

- a) participar dos programas: Sesi Esporte, Atividades Recreativas, Iniciação Esportiva, Colônia de Férias de Aruanã, Unidade Móvel de Lazer (Caminhão da Cultura), Ações Educativas de Cidadania, Ações de Promoção Social e todos os clubes do Sesi;
- b) locar as dependências da área de lazer das Unidades;
- c) obter carteira social do Sesi para frequentar seu clube e demais Unidades.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DO (A) CONVENIADO (A)

I - São deveres do (a) CONVENIADO (A):

- a) responsabilizar-se pela pontualidade dos pagamentos devidos pelos seus empregados, no gozo dos benefícios deste convênio;
- b) assumir, solidariamente, com os empregados, a responsabilidade pelo zelo e conservação do patrimônio do Sesi;
- c) acatar e zelar para que sejam assimiladas pelos seus empregados, as normas constantes dos regulamentos de serviços do Sesi.

II - São deveres dos empregados do (a) CONVENIADO (A):

- a) pagar em dia as taxas pertinentes, sob pena de ficar o empregados e seus dependentes privados de utilização dos serviços;
- b) zelar pelo patrimônio do Sesi;
- c) aceitar as normas do Sesi;
- d) apresentar a Carteira Social de conveniado, sempre que for utilizar qualquer das dependências das Unidades ou quando solicitado pelo Sesi;
- e) fazer com que sejam fielmente cumpridos os deveres sociais pelos seus dependentes.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

Na vigência deste instrumento os empregados do (a) CONVENIADO (A) estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) suspensão dos benefícios e cassação da carteira pela chefia da Unidade Operacional, em caso de violação dos deveres que lhe estão afetos;
- b) suspensão de seus benefícios, quando ficar em atraso com a sua taxa de manutenção.

Parágrafo Primeiro - O (A) CONVENIADO (A) estará obrigado a ressarcir o Sesi dos eventuais danos causados por si, ou pelos seus empregados e dependentes;

Parágrafo Segundo - Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pela gerência da Unidade.

Serviço Social da Indústria

Av. Araguaia, nº 1.544 – Edifício Albano Franco - Casa da Indústria – Vila Nova – CEP 74645-070 – Goiânia-GO
Fone: (62) 3219-1475 – Fax: (62) 3224-0677 – E-mail: sesi@sistemafieg.org.br – www.sistemafieg.org.br



CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS DE SERVIÇOS AO (À) CONVENIADO (A)

O (A) CONVENIADO (A) e seus empregados e dependentes serão enquadrados na tabela de valores do Sesi como Sócios-Conveniados, em qualquer programa ou atividade.

Parágrafo Único - O valor será definido em tabela específica, colocada à disposição na secretaria de cada Unidade do Sesi.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

O (A) CONVENIADO (A) deverá recolher todo pagamento diretamente na secretaria de qualquer Unidade do Sesi.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O presente convênio tem validade de 11/06/2018 a 11/06/2020, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado, dependendo da vontade das partes, ocasião em que os valores nele praticados deverão ser revistos, conforme a tabela do Sesi.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante simples aviso por escrito, manifestado com 30 dias de antecedência, podendo ser encerrado:

- a) nas hipóteses de dissolução de qualquer uma das partes;
- b) de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;
- c) por acordo entre as partes.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses de encerramento, deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data desse encerramento e finalizadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O (A) CONVENIADO (A) declara conhecer as normas e diretrizes regulamentadoras das atividades do Sesi, bem como se compromete a transmiti-las aos empregados, respondendo pelas consequências de sua omissão.
2. Todo e qualquer desligamento de empregados do (a) CONVENIADO (A) que usufruir deste convênio, deverá ser comunicado imediatamente ao Sesi, aos cuidados da Coordenação de Atividades-fim, no endereço constante do rodapé deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem a **6ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - GO / ou Comarca da respectiva cidade** para dirimir quaisquer questões oriundas ao presente Convênio, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

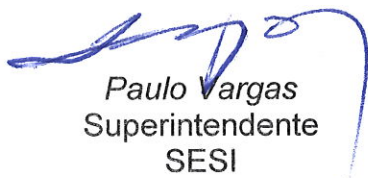
Serviço Social da Indústria

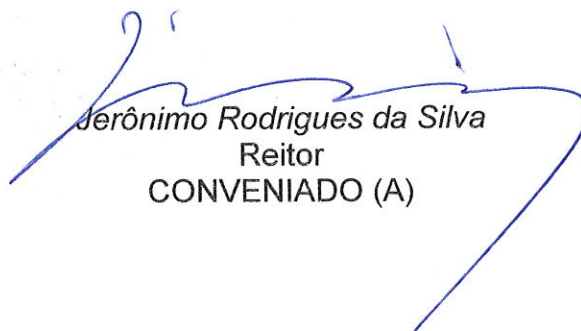
Av. Araguaia, nº 1.544 – Edifício Albano Franco - Casa da Indústria – Vila Nova – CEP 74645-070 – Goiânia-GO
Fone: (62) 3219-1475 – Fax: (62) 3224-0677 – E-mail: sesi@sistemafieg.org.br – www.sistemafieg.org.br



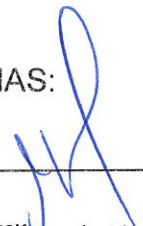
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, de tudo cientes.

Goiânia , 11 de junho de 2018.


Paulo Vargas
Superintendente
SESI


Jerônimo Rodrigues da Silva
Reitor
CONVENIADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CPF: Nilton Antônio Falciro
COAF
CPF: 190.098.011-87

2. _____
Nome: _____
CPF: _____